



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE CONTRATO Nº 153.2021.05.6.037

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER E, DE UM OUTRO LADO, A EMPRESA YARED COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ALENQUER – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.474.740/0001-10, com sede à Rua José Rafael Valente, s/nº – São Cristovão – Alenquer Pará, neste ato representado pela Sra. **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 645.563.012-20, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YARED COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, situada na Estrada Paes de Carvalho, nº 160, Bairro Planalto, Alenquer-Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.972.430/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WLADIMIR MONTEIRO YARED**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2280437 PC/PA inscrito no CPF/MF nº 085.720.202-25 residente e domiciliado na Trav. Lauro Sodré, nº 425, Bairro Centro, CEP: 68.005-080, na Cidade de Alenquer/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, SECRETARIAS E FUNDOS.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** O presente instrumento contratual advém de processo administrativo dispensável com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 66.498,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais). Conforme planilha descritiva abaixo:

| ITEM  | DESCRIÇÃO                | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      |
|-------|--------------------------|---------|------------|-------------|---------------|
| 1     | GASOLINA COMUM           | LITRO   | 4.200      | R\$ 7,19    | R\$ 30.198,00 |
| 2     | ÓLEO DIESEL S10          | LITRO   | 3.000      | R\$ 6,05    | R\$ 18.150,00 |
| 3     | ÓLEO DIESEL S500 (COMUM) | LITRO   | 3.000      | R\$ 6,05    | R\$ 18.150,00 |
| TOTAL |                          |         |            |             | R\$ 66.498,00 |

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste processo correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Proj. Ativ. 12.122.0015.2.129 Manutenção do Fundo Municipal de Educação  
Class. Economica: 33.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte do Orçamento: 15100000 Outros Convenios da União

Proj. Ativ. 12.361.0015.2.142 Manutenção do Ens. Fund Financ com Salário Educação  
Class. Economica: 33.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte do Orçamento: 11200000 Transferencia do Salario Educação

Proj. Ativ. 12.122.0015.2.148 Manut. Do TRansp. Escolar do ensino Fund.-PNATE  
Class. Economica: 33.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte do Orçamento: 11230000 Transferencia de Recurso do PNATE

Proj. Ativ. 12.361.0015.2.149 Manut. Do Transp. Escolar do Ensino Fun – Conv c/ Estado  
Class. Economica: 33.90.30.00 Material de Consumo  
Fonte do Orçamento: 11250000 Transferencia do Convenio à Educação

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

##### 5.1. DO FATURAMENTO:

5.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência do fornecimento dos produtos, em nome da CONTRATANTE;

5.1.2. O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA ENTREGA DOS PRODUTOS FEITA NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

##### 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. As condições de pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) entregues pelo proponente (licitante vencedor) não serão superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1.1. Ordem de Serviços;

5.2.1.2. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.1.3. Ateste do fiscal do contrato.



- 5.2.1.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- 5.2.1.5.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 5.2.1.6.** Certidão Negativa Municipal.
- 5.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.
- 5.2.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 5.2.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 5.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DA GARANTIA:**

- 6.1.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da contratante:
- 6.2.** Os abastecimentos dos veículos e máquinas da contratante deverão ser realizados em local próprio, com instalações dentro das normas que a legislação exige este local deverá ser dentro do município de Alenquer – PA, objetivando a facilidade e economicamente no deslocamento para abastecimento dos referidos veículos e maquinários.
- 6.3.** O abastecimento será realizado de forma imediata, diretamente nas bombas de combustível do contratado, no endereço indicado na proposta.
- 6.4.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 6.5.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo contratado, da formalização da recusa pelo contratante, arcando o contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 6.6.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 6.7.** A contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda a vigência do contrato.
- 6.8.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 6.9.** A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela contratante, o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.
- 6.10.** O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caducam em 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis como do presente objeto contratado, de acordo com o artigo 26, I do Código de Defesa do Consumidor.

*[Handwritten signature]*



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alenquer;
- 7.2. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução contratual, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 7.3. Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- 7.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 7.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 7.7. Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 7.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação direta, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.11. Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
- 7.12. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
- 7.13. Os casos excepcionais serão avaliados pelo contratante, que decidirá motivadamente

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto contratual.
- 8.3. Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e Projeto Básico.
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.5. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- 8.6. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



8.7. Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no contrato e no Projeto Básico.

8.8. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. A contratada, em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:

9.2.1. Apresentar documentação falsa;

9.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no Projeto Básico;

9.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.4. Não manter a proposta;

9.2.5. Cometer fraude fiscal;

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multas:

9.4.3. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados neste instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

9.4.4. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

9.4.5. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

9.4.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

9.5. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.6. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

9.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de ALENQUER e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 9.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE ALENQUER - Prefeitura Municipal de Alenquer, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.12.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.13.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.14.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 10.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos artigos: 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 24, inciso IV.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1.** Durante a vigência do contrato, o Fiscal de Contrato designado deverá fazer a fiscalização do recebimento de material.
- 11.2.** Quanto à portaria do FISCAL DO CONTRATO será designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER que deverá ser emitida antes da assinatura do CONTRATO.
- 11.3.** A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim.
- 11.4.** O (a) servidor (a) designado (a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;
- 11.5.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa Contratada.
- 11.6.** fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:
- 11.7.** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 11.8.** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);
- 11.9.** A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Projeto Básico;
- 11.10.** O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**11.11.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

**11.12.** A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**11.13.** A FISCALIZAÇÃO será efetuada nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, designa o servidor ROSENILSON SOUSA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 980.545.202-52 e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4276717 PC/PA, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – Alenquer – Pará. CEP: 68.200-000.**

**12.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

**12.3.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

**12.4.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**12.5.** A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Alenquer (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

**13.2** E, por estarem justos e avençados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*Maria Joana*  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 04.474.740/0001-10  
MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Yared Comercio de Petroleo*  
YARED COMÉRCIO DE PETRÓLEO  
LTDA  
CNPJ: 07.972.430/0001-14  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Guivaldo R. de Sousa*  
CPF: *573.692.722-68*

2) *Elisandra Leão R. F. da Silva*  
CPF: *834-883-392-00*